ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Centro Administrativo Erich Gielow - Rua Erich Gielow, 35 - Centro
Luís Alves – SC – CEP 89.115.000 - Fone (047) 33771271 / 33771273
CNPJ 83.102.319/0001-55 / luisalves@luisalves.sc.gov.br

Lei Nº 1.339 / 2009.

"DISPÕE SOBRE CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES."

VILAND BORK, Prefeito Municipal de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas Emendas, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,
FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a colocar a disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente.

Art.2º. O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio das mudas em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer somente com a permissão do órgão municipal competente.

Art.3º. A doação e a espécie a ser utilizada, será de acordo com a disponibilidade de mudas produzidas no horto florestal do município e adequadas ao plantio em calçadas.

Art.4º. Cumprirá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias (60) a contar da data de sua publicação, através de Decreto.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 13 de maio de 2009.

Viland Bork
Prefeito Municipal de Luís Alves

Esta Lei foi devidamente, registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e e registro no livro de Publicações, em:
13 / 05 / 09